



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



MENSAGEM Nº. 015, de 18 de Março de 2021.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001, de 18 de Março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, QUE, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objetivo promover alteração na Lei Complementar nº 005/2017, tendo em vista que o órgão competente para análise e aprovação do Projeto completo da rede de energia elétrica, apresentado pelo loteador, ao qual cabe a concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado do Espírito atuando no Município de Ecoporanga/ES - **EDP – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A** que estipula que só realiza os procedimentos cabíveis, após a apresentação pelo loteador, do Decreto de aprovação do loteamento ou desmembramento emitido pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES. Portanto, torna-se necessário a realização da alteração proposta na Lei Complementar nº 005/2017 para assim dar andamento nas análises pela Área de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES dos processos administrativos existentes referente a aprovação de loteamentos no Município de Ecoporanga/ES.

Ante ao exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PROTÓCOLO 3049/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 MAR. 2021 às 15:35h

Funcionário

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, QUE, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 005, de 20 de outubro de 2017, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

.....
.....

“Art. 41

Parágrafo único. No caso de que trata o inciso X deste artigo, poderá a Prefeitura Municipal aprovar o loteamento ou desmembramento, após cumpridas as demais exigências constante nesta Lei, devendo firmar um Termo de Compromisso com o loteador, para conceder-lhe o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do Projeto completo da rede de energia elétrica, aprovado pelo órgão competente, sob pena de caducidade, nos termos do art. 48 desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 20/10/17
Mural



LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O parcelamento e a ocupação do solo para fins urbanos em todo o território do Município, serão regidos por esta Lei, pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e pela Lei Estadual nº 7.943, 16 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor ou aprovadas por Lei Municipal.

§1º. Consideram-se zonas urbanas aquelas localizadas dentro do perímetro urbano, sendo este determinado por lei específica.

§2º. Considera-se zona de expansão urbana áreas ainda não urbanizadas de baixa densidade populacional, consideradas passíveis de urbanização a médio e longo prazo e localizadas em áreas contíguas ao perímetro urbano numa distância de até 3.000 m (três mil metros).

§3º. Consideram-se zonas de urbanização específica os núcleos de urbanização localizados fora da mancha urbana consolidada, mas que guardam características de zona urbana.

Art. 3º. O parcelamento do solo abrangido por esta lei refere-se ao loteamento e ao desmembramento.

§1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias de circulação existentes.

§2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.